

SERVIÇO DE INTELIGENCIA POLICIAL MILITAR, FUNÇÃO OU USURPAÇÃO?

INTELLIGENCE SERVICE MILITARY POLICE, FUNCTION OR USURATION?

PIMENTEL, Leonardo Oliveira¹
NEVES, Alex Jorge das²

RESUMO

As crescentes taxas criminais observadas nas últimas duas décadas, principalmente nas grandes cidades, impõem a segurança pública como uma questão central na pauta de governos e sociedades. Essa constatação consensual induz, todavia, debates intermináveis acerca das causas e soluções do fenômeno. Entre os controversos arranjos que se propõem a superar o problema da criminalidade existe um, com efeito, que aparentemente reúne o reconhecimento geral de governos, academia e população, qual seja, a busca da inteligência policial. Quando se trata, porém, de inteligência policial, as abordagens usuais tendem a confundir essa atividade com a investigação policial propriamente dita. Assim, o presente trabalho objetiva identificar os critérios necessários para reconhecer a inteligência policial como uma categoria independente de trabalho policial, permitindo, por conseguinte que a mesma realize integralmente seu potencial como uma função efetivamente especializada. Estes critérios que permitem estabelecer as diferenças entre inteligência policial e investigação policial, conforme consta nas fontes consultadas, dizem respeito aos pressupostos, meios e finalidades de cada qual dessas atividades policiais.

Palavras-chaves: Serviço de inteligência. P/2. Usurpação.

ABSTRACT

The increasing criminal rates observed in the last two decades, especially in large cities, impose public safety as a central issue in the development of our societies. This consensual realization nevertheless induces endless debates about the causes and solutions of the phenomenon. Among the controversial arrangements that attempt to overcome the problem of crime, there is one that apparently meets the general recognition of governments, academy and population, that is, abuse of police intelligence. When it comes to police intelligence, however, the usual approaches tend to confuse this activity with police investigation itself. Thus, the present study aims to identify the criteria necessary to recognize police intelligence as an independent category of police work, thus enabling it to fully exploit its potential as an effectively specialized function. These criteria, which make it possible to establish the differences between police intelligence and police investigation, according to the sources consulted, relate to the assumptions, means and endlessness of any of these police activities.

¹ Aluno da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, lepimentel@gmail.com; Uruaçu-Go, abril de 2019.

² Professor orientador: Mestre professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, alex.j.neves@gmail.com, Goiânia-GO, abril de 2019.

Key-words: Intelligence service. P/2. Usurpation.

1 INTRODUÇÃO

O serviço de inteligência da Polícia Militar, também conhecido por (P2), ou como serviço reservado, faz alusão a atividade em que policiais militares atuam de forma dissimulada e sigilosa, sem uso de veículos caracterizados por decalques ou giroflex (viaturas), utilizando vestimentas comuns ao dia-a-dia, saindo do fardamento característico militar. Onde visa a investigação de desvio de condutas de integrantes da própria corporação, bem como trabalham infiltrando-se em grupos de pessoas, através de redes sociais ou mesmo frequentando os mesmos ambientes no intuito de conseguir informações que possam de alguma forma acarretar na prisão dos infratores da lei que estejam praticando ou prestes a praticar algum crime.

Esta atividade exercida por parte dos policiais militares gera alguns questionamentos e até conflitos institucionais devido a peculiaridade da função retro mencionada, e é esta segunda perspectiva que será o ponto mais destacado neste trabalho. Considerando a gama de possibilidades de disfarces a serem utilizados por policiais no decorrer desta função que vão desde vestir-se de gari ou fingir-se de morador de rua, a frequentar possíveis locais de venda e uso de entorpecentes afim de identificar e prender traficantes e realizar o preceito constitucional de preservação da ordem pública. Utilizando também os mesmos meios buscando apurar algum desvio de conduta por integrantes da corporação miliciana, colhendo provas e informações de como e quando esse ou esses policiais teriam violado a lei e(ou) regulamentos internos da institucionais.

O intuito inicial da investigação policial militar era justamente visar o público interno, contudo com o aumento estorrecedor da criminalidade tornou-se necessário o emprego desta frente de serviço também no âmbito extra institucional, servindo como apoio a equipes operacionais na detecção das diversas praticas antijurídicas, tornando assim um grande e importante aliado no combate a grandes organizações criminais que vem atuando de diversas formas e por suas ações acabam passando despercebidas por equipes caracterizadas, uma vez que estas podem ser notadas a longa distância por infratores da lei, que por exemplo escondem ou desfazem de objetos ilícitos ao perceberem a aproximação de equipes policiais caracterizadas, e ao notarem a passagem destas voltam ao local e reavém o objeto ora descartado.

Agindo assim mesmo se abordado pela referida equipe, não estarão em tese praticando nenhum crime.

Por outro lado, essa atuação por parte da Polícia militar por diversas vezes vem gerando grandes discussões entre alguns membros da instituição, bem como de instituições coirmãs, que em diversas situações já entraram em conflito alegando que ao atuar averiguando e apurando informações, a Polícia Militar estaria saindo de sua esfera de atuação, ou seja, alegando nestes casos que o serviço de inteligência policial militar estaria praticando ato de ofício da polícia judiciária, incorrendo assim em prática delituosa, uma vez que tal ação pode ser considerada como usurpação de função. Conforme previsto no Art. 328 do decreto lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Brasil, 1949).

É considerável relevar que a sensação de segurança não é experimentada somente no momento em que se faz presente uma viatura policial de forma ostensiva e preventiva, mas também quando há um crescimento na repressão ao cometimento de crimes que vem comumente se repetindo.

Para que o referido crescimento delitivo não se torne incontrolável, o Poder Público deve se valer de mecanismos eficazes, a fim de evitar seu constante progresso. Neste fito, a implementação de políticas públicas e a mesclagem da atividade policial e Atividade de Inteligência tem sido a solução alcançada pelas autoridades na busca pela preservação da Ordem Pública.

Sendo assim, a Polícia Militar, incumbida pela Carta Magna de preservar a Ordem Pública, vislumbrou a necessidade de se antecipar às ações delitivas, utilizando-se, para tanto, da referida Atividade de Inteligência, em especial da categoria Inteligência Policial.

Sendo este justamente o foco deste trabalho, que tem como escopo explanar um pouco sobre este assunto, diferenciando as atividades desenvolvidas neste aspecto pelas polícias civis e militares.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVE HISTORICO

Este breve levantamento histórico das ações do Serviço Reservado da PM não pretende ser uma reconstituição histórica exaustiva, mas cumpre um papel

relevante para que se possa compreender as principais mudanças e permanências pelas quais essa modalidade de atuação policial passou ao longo de mais de um século de criação, contudo vale ressaltar que apesar já existir há vários anos a parte responsável pelo serviço de inteligência policial militar que seria a 2ª seção do estado maior, somente em 2017 com o advento da Portaria Nº 0720/2017 da SSPAP (Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária) que versa sobre o serviço de inteligência policial militar do estado de Goiás e da outras providencias. Passando a adotar os padrões previstos na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

Contudo a presença da atividade de inteligência nas relações entre os Estados é mais antiga do que se pode presumir. Seu uso remonta à antiguidade sendo adotada já pelos Estados absolutistas europeus no século XVI (CEPIK, 2003). No Brasil, no entanto, A cronologia de criação dos órgãos de inteligência passou por quatro fases distintas: I) fase embrionária de 1927 a 1964; II) fase da bipolaridade de 1964 a 1990; III) fase de transição de 1990 a 1999 e IV) fase contemporânea de 1999 aos dias atuais (ABIN, 2019).

A fase embrionária teve início em 1927, durante o governo de Washington Luís, sendo responsável pela criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN). Sua continuidade foi dada no governo de Getúlio Vargas, que vigorou entre 1930 e 1945. Durante o governo Vargas foram criados o Conselho Superior de Segurança Nacional (CSSN) e o Conselho de Segurança Nacional (CSN), que mantiveram a ordem administrativa até a criação do Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI) em 1946, que seguiu suas atividades até 1964. Nesta fase a atividade de inteligência estava inserida, de forma complementar, nestes conselhos de governo, que, em suas respectivas épocas, gerenciavam a inteligência nacional. A importância desta fase reside na construção das primeiras estruturas governamentais voltadas para a análise de dados e para a produção de conhecimentos (ABIN, 2019).

A Segurança do Estado, conforme definido por Maquiavel (1532), trata-se de um mecanismo fundamental para a garantia da integridade estatal, dos interesses nacionais e da salvaguarda da soberania. Apesar de que ao longo dos tempos tais conceitos tenham sofrido uma expansão e até um remodelamento, sendo levados para além do nível físico-militar, para o campo socioeconômico, a percepção que se tem acerca da importância da Segurança pública ainda é a mesma. Sendo assim, tornou-se necessário o desenvolvimento de uma série de novas ferramentas objetivando facilitar a execução dos interesses securitários do aparato estatal, e,

dentre estas, estão as atividades de Inteligência, podendo ser citada como um componente primordial para um completo alcance dos objetivos.

a inteligência tem significado equivalente à extração de dados secretos, a fim de auxiliar os Estados a prever e dissuadir possíveis ataques que possam ameaçar sua soberania. Ainda dentro do âmbito da segurança pública, Marco Cepik, em seu livro *Espionagem e Democracia*, afirma que:

Serviços de inteligência são agências governamentais responsáveis pela coleta, pela análise e pela disseminação de informações consideradas relevantes para o processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e provimento de ordem pública. Essas agências governamentais também são conhecidas como serviços secretos ou serviços de informação (CEPIK, 2003, p. 13).

2.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR

Inicialmente observemos o que segurança pública é um assunto muito discutido em nossa sociedade, principalmente por estar ligado diretamente criminalidade, assim temos em nossa carta magna em seu art. 144 a descrição dos órgãos responsáveis por esta preservação bem como a função inicial de cada um.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (BRASIL. 1988).

Nesta tangente diferenciemos os conceitos de polícia judiciária e de serviço de inteligência, uma vez que a carta magna prevê entre as atribuições das polícias militares além do policiamento ostensivo, também versa sobre a preservação da ordem pública. Considerando tais atribuições torna-se necessária uma distinção entre investigação policial (atribuição das polícias judiciárias) e inteligência policial, para tanto socorremo-nos da fala do professor Robinson Fernandes. Este autor conceitua a Atividade de Inteligência como sendo:

conjunto de medidas e ações adotadas objetivando adquirir e armazenar informações de interesse da Segurança Pública, da investigação policial, almejando medidas persecutórias na constituição de provas ou mesmo na prevenção, a fim de se entender um contexto e panorama criminoso, os fatos praticados pelos delinquentes, a identificação destes e o respectivo histórico, para reprimir ou antever, assessorando, a tomada de decisões, resguardando e salvaguardando todas as informações e entendimentos oriundos destas, assim como a própria instituição, de investidas adversas. (Fernandes, 2007, Pg. 6).

No que se refere às semelhanças existentes entre a atividade de inteligência e a investigação criminal, conforme ensinamento de Mauricio Correali, tanto uma quanto a outra se valem de informações que servirão de arrimo para processos decisórios (Correali, 2007, Pg. 17); O sigilo é intrínseco a ambas (Correali, 2007, Pg. 17); A atividade de inteligência vale-se de raciocínios lógicos com vistas ao alcance da verdade. Na investigação criminal, igualmente, é buscada a verdade. Ou seja, conhecer como os fatos efetivamente se deram na realidade (Correali, 2007, Pg. 17); outro importante aspecto a ser ressaltado é a utilização de metodologia científica

por parte de ambos os institutos (Correali, 2007, Pg. 17); As atividades desenvolvidas pela inteligência e pela investigação projetam luz sobre fatos do cotidiano (Correali, 2007, Pg. 17); um último revelador de semelhança entre as atividades é o lidar com informações. O professor Correali ensina que durante uma investigação os investigadores podem se valer dos produtos ofertados pela inteligência. Do mesmo modo, analistas podem se socorrer de conhecimentos produzidos por investigadores em diligências investigativas (Correali, 2007, Pg.18).

Ensina ainda Correali, que a atividade de inteligência deve produzir evidências sobre os fatos. Vale-se para isso, diferentemente da investigação criminal, de metodologia específica de produção de conhecimento. Note-se que estas distinções não são estanques. Pois, é possível observar um trabalho de inteligência que eventualmente produza provas. Neste aspecto saliente-se uma vez mais o magistério de Maurício Correali. Sobre a investigação criminal aduz o mestre que:

Quanto aos investigadores, sempre fizeram análise criminal, até com mapeamentos rudimentares, sem a consciência metodológica própria do campo de inteligência. Mas, suas ações sempre foram e serão voltadas à prova de fatos, ainda que possam, como visto, produzir informações criminais relevantes para o processo de produção de conhecimento. (CORREALI, 2007, Pg. 20 e 21).

Pode-se afirmar que, de alguma forma, a atividade de inteligência trabalha com as causas do crime. Ressalte-se, no sentido de conhecê-las, respaldando os órgãos com competência decisória. A investigação criminal, por seu turno, atua precipuamente com os efeitos do delito, ou seja, buscando a descoberta dos modus operandi, bem como sua autoria.

As técnicas de dissimulação utilizadas pelos policiais velados, inspiradas nas Operações de Inteligência (ramo da Atividade de Inteligência) auxiliam na busca e coleta de dados, que permitem a identificação de quem estiver infringindo as normas penais vigentes, sua forma de agir, além da identificação de objetos e locais de crime.

Logo, devido ao fato de os agentes poderem se passar por cidadãos comuns, se misturando ao contexto do local onde estiverem operando, é evidente que o crime em todas suas nuances é detectado com mais facilidade (VELOSO,2011).

Para tanto esse perfil do trabalho do policial militar denominado como P2, não utilizam uniforme da corporação e nem viaturas ou veículos caracterizados. Estes devem ser vistos como trajes civis, não apresentando qualquer respeito de sua identidade profissional (CARVALHO, 2017).

Enfatizando que esse serviço de forma descaracterizada por parte da polícia militar deve deter foco de prevenção e fornecer informações para o policiamento ostensivo, e, principalmente, ser mais uma forma de tentar diminuir os altos índices de criminalidade que tem alarmado a população e sociedade de forma geral.

Outro ponto de constante embate, é que o caráter investigativo não é de atribuição da polícia militar e, sim da civil. Porém, antes da divisão de setores da polícia, tem-se a unificação dos objetivos que é preservação da ordem pública e agir contra a criminalidade, e assim, caso seja necessário, até porque o número de efetivos ser abaixo do necessário, pode e deve o policial militar executar função de polícia judiciária (CARVALHO, 2017).

Quanto ao trabalho investigativo, o serviço de inteligência policial militar tem se demonstrado como uma ferramenta moderna e de grande aporte pois o meio policial potencializa e influencia o processo decisório quanto a complexidade da violência e da criminalidade mundial.

Em consonância ao que fora retro mencionado cabe o previsto no Decreto Federal Nº 3695 de 21/12/2000 que cria o Sistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e da outras providências.

Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza (BRASIL. Decreto Nº 3695 de 21 de dezembro de 2000).

insta salientar que se defende que o Serviço Reservado deve ainda realizar atividades de inteligência com o fito de subsidiar as ações de polícia ostensiva. Vale dizer: a Polícia Militar, responsável pela manutenção da ordem pública nos termos da CRFB/88, vislumbrou a necessidade de se antecipar às ações delitivas, utilizando-se para tanto de atividades de inteligência, cujos dados obtidos são utilizados para

subsidiar o comando de uma Unidade Policial Militar no planejamento de estratégias para o emprego da tropa ostensiva. (VELOSO,2011).

Sendo este reafirmado por Rogério Greco:

Embora o texto constitucional fale, expressamente, em polícia ostensiva, ou seja, aquela que pode ser identificada pela população, tendo em vista o fardamento de que se utilizam, o trabalho de polícia preventiva pode, em algumas situações, requerer que o policial em serviço não faça uso da farda que o identifica, sob pena de se tornar completamente inútil sua missão. Uma das principais funções dos policiais que atuam no serviço reservado da PM é, justamente, fazer o levantamento de informações, que são levadas ao comando, a fim de que ocorra um planejamento estratégico de ações policiais, mapeando locais de alta incidência criminal, tráfico de drogas, e, por que não, grupos que se associam com o fim específico de praticar crimes (Greco, 2014).

Explana ainda VELOSO, ao final de seu artigo que:

somado à jurisprudência, que tem se tornado cada vez mais pacífica, demonstra que em nada a Polícia Militar, se valendo do policiamento alvo deste artigo, tem usurpado as funções de polícia judiciária inerentes à Polícia Civil.

Não é plausível que se interpretem a Constituição Federal, as normas processuais penais e outras infralegais como forma de promoção individual, motivada por paixão e corporativismo descabidos, utilizando-se, para tanto, da pressão que a mídia exerce sobre o povo, acabando por cerrar as visões deste e do Estado acerca dos reais inimigos da sociedade.

Mesmo que o foco do Policiamento Velado não estivesse ajustado para o flagrar de delitos, "usurpando" as funções da Polícia Civil, encontrar-se-ia legalidade em sua atuação, como bem pontua Lazzarini (1999, p. 104):

A extensa competência da Polícia Militar, na preservação da ordem pública, engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, **que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições**, funcionando, então, a Polícia Militar como verdadeira força pública da sociedade". (grifos nossos)

As aspas no termo "usurpando", acima exposto, devem-se ao fato da impossibilidade de o Policial Militar cometer o crime de usurpação de função pública. Para tanto, basta se consultar o título do capítulo ao qual o tipo penal está inserido: "Dos crimes praticados por particular contra a Administração em Geral" (VELOSO, 2011).

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar a recorrente discussão acerca da (i)legalidade do serviço de inteligência policial militar.

A metodologia dessa pesquisa foi exploratória, em que foram coletados dados para uma pesquisa quantitativa, tendo como público foco agentes de diversas forças responsáveis pela segurança pública no estado de Goiás, sendo estes: Policiais militares e civis, bombeiros militares e agentes da guarda civil metropolitana.

Para tanto foram distribuídos e respondidos um total de 265 questionários via aplicativo de rede social (WhatsApp), sendo este formulado através da plataforma do Google Formulários, com perguntas fechadas buscando saber a importância do serviço de inteligência policial militar para preservação da ordem, bem como a sua aceitação junto aos agentes de segurança pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após análise das informações retro apresentadas, não restam dúvidas, da importância do serviço de inteligência policial, e como a população ganha mais força e prestígio no tocante a promoção de segurança pública.

Com base na pesquisa realizada sendo distribuídos e respondidos 265 formulários, pode ser observado que entre os participantes da amostra haviam membros de várias instituições responsáveis pela segurança pública, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 01: instituição a qual pertence:

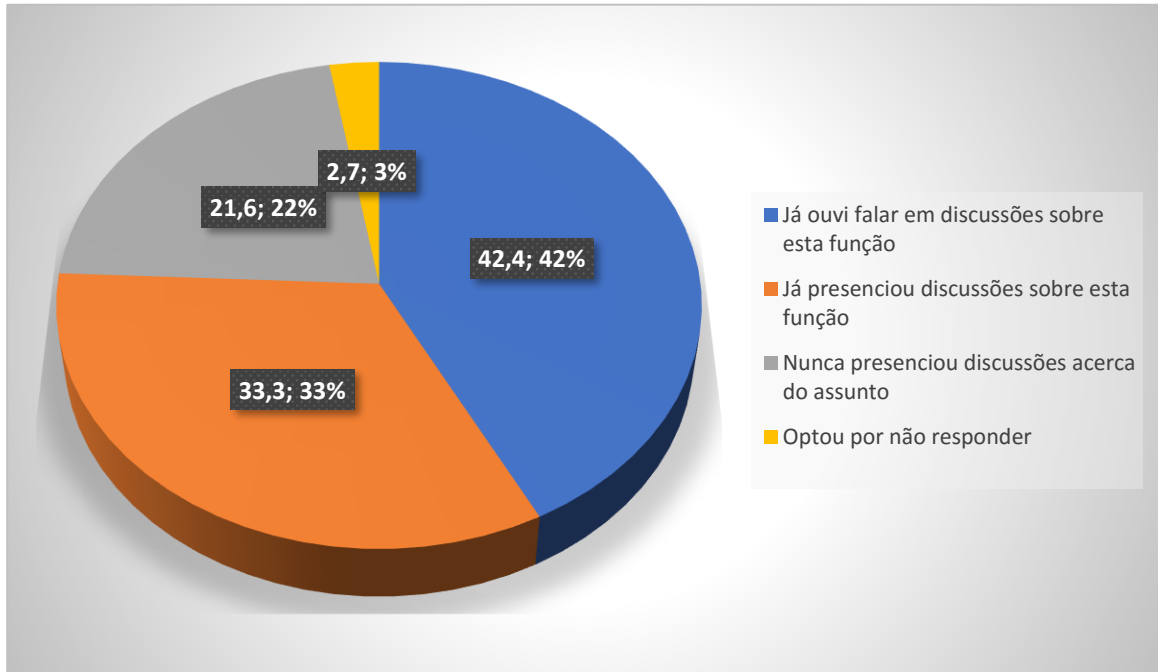
Instituição	Nº de participantes	Percentual
Polícia Militar	240	90,6 %
Guarda Civil	17	6,4 %
Bombeiro Militar	5	1,9 %
Polícia Civil	2	0,8 %
Ministério Público	1	0,4 %

Fonte: O Autor (2019).

Pode ser observado ainda que apesar de ser uma modalidade de serviço longo, a mesma ainda gera várias discussões, uma ilustração disso e a resposta dos entrevistados a seguinte exclamação: “Você já presenciou ou ouviu falar em alguma "discussão" contra policiais militares que exercem a função de inteligência?”,

nota-se, que conforme o gráfico abaixo a maioria dos entrevistados já presenciou discussões.

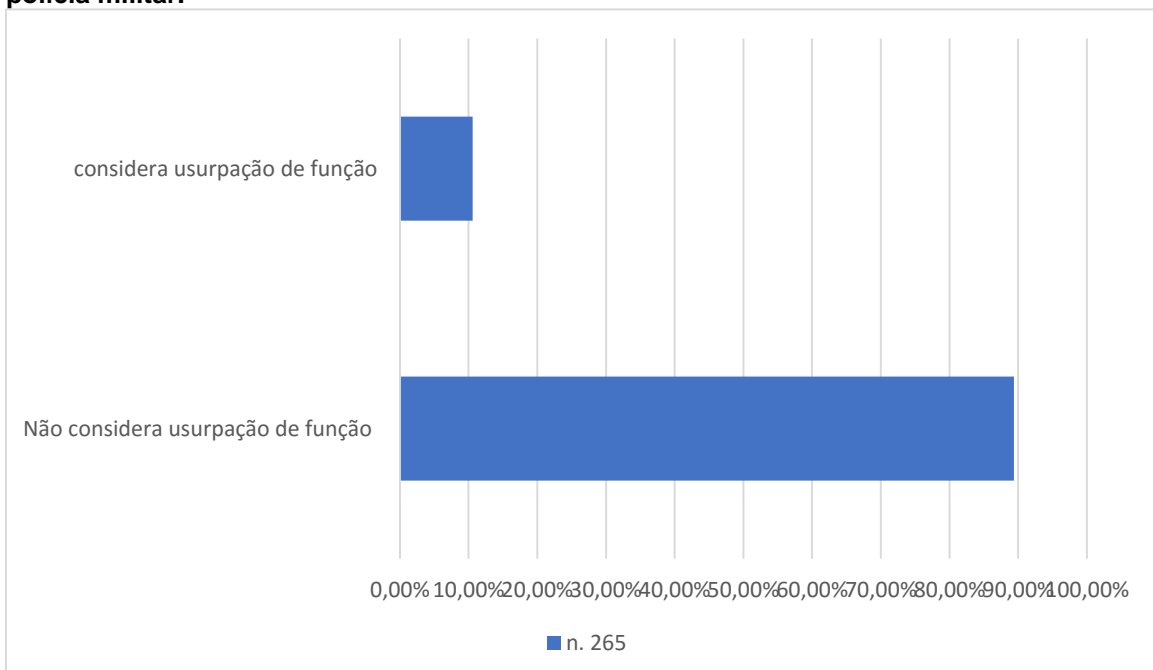
Gráfico 01: discussão acerca da função de investigação policial por parte da polícia militar.



Fonte: O Autor (2019).

Ainda seguindo os dados obtidos através amostra, no que tange a ser considerado ou não, usurpação de função, a pratica do serviço de inteligência policial pela polícia militar, torna-se notório que a maioria dos entrevistados desconsideram tal afirmativa conforme aponta o gráfico 02.

Gráfico 02: entrevistados que consideram “usurpação” de função esta prarica por agentes da polícia militar.

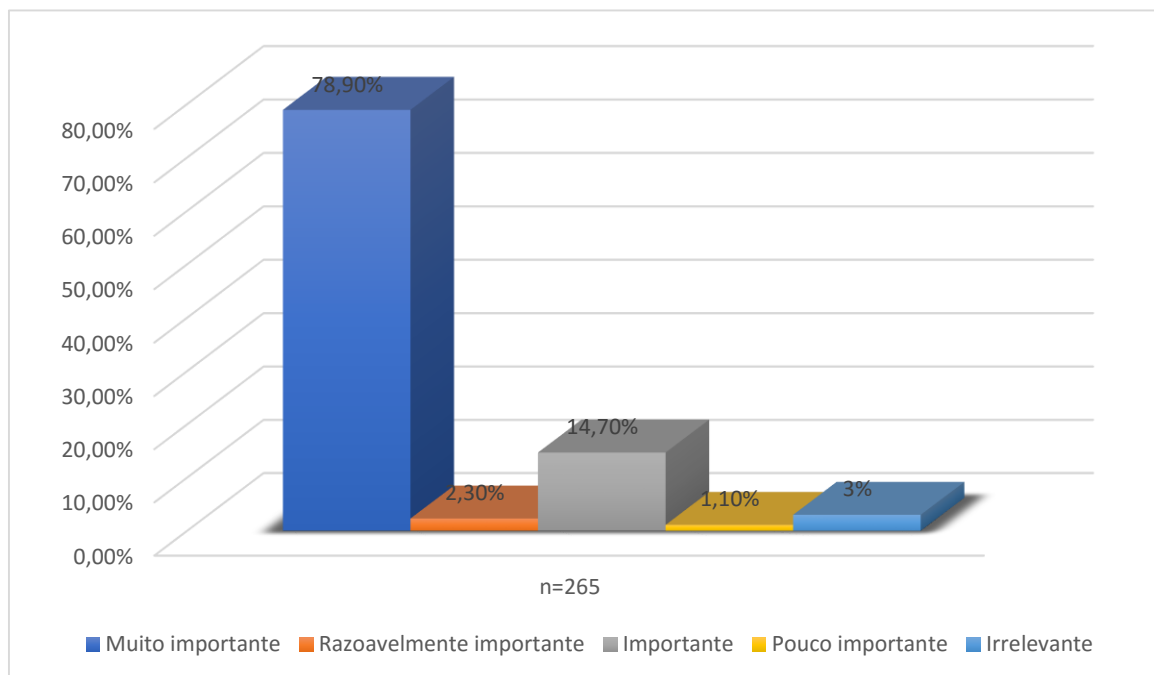


Fonte: O Autor (2019).

Seguindo este mesmo norte, entre os 265 entrevistados, verificou-se ainda que: 92,8% já participaram de ocorrências com o apoio do serviço reservado da polícia militar, 90,9% teve algum auxílio durante ocorrências, e 96,2% do total de entrevistados afirmaram ainda que solicitaria apoio ao serviço de inteligência em alguma situação futura (O Autor, 2019).

No gráfico 03, vê-se que, quanto a relevância denotada ao serviço de inteligência, ficou quase que unanime a sua necessidade.

Gráfico 03: Como você avalia a importância do serviço de inteligência policial militar de Goiás?



Fonte: O Autor (2019).

Sendo mais uma vez fixado através do gráfico 03, o quão importante e aquiescido se faz a existência de um serviço velado atuando em apoio aos promotores de segurança pública.

Pode-se constatar que não é unanime a aceitação ou o apoio dos operadores de segurança ao serviço de P/2, contudo vale ressaltar que ficou evidenciado que a parte que se diz contraria a esta atividade considerando-a irrelevante e de apenas 3% dos entrevistados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos hora apresentados, pode-se perceber que embora ainda haja muita discussão quanto a (i) legalidade do serviço reservado da polícia militar,

não restam dúvidas que esta é uma atividade essencial na manutenção diária da segurança pública e que recebe o apoio e apreço dos agentes promotores de segurança, além de possuir amparo legal.

Ao denotar as semelhanças e diferenças entre a investigação policial e o serviço de inteligência policial, ficou nítida e estacada a hesitação existente acerca da exclamativa inicial, sendo deste modo cumprido o propósito inicial.

O que seria considerado ideal era atuação das duas polícias estaduais em conjunto, garantindo a eficiência do ciclo de polícia na totalidade de suas fases, desta forma o compartilhamento de informações trazidas das ruas pela Polícia Militar à Polícia Civil auxiliaria na investigação de crimes por vezes sem solução devido à ausência de dados.

E em contrapartida, com o aparato logístico e estatístico além de outros elementos de delitos fornecidos pela Polícia Civil à Polícia Militar corroborariam com um eficiente policiamento preventivo e repressivo que poderia ser melhor planejado, permitindo, assim, que o trabalho em parceria das polícias se desse em prol da segurança pública e em benefício da sociedade.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, H. C. M. de. **A ilegitimidade da atuação do serviço reservado da Polícia Militar na investigação de crimes comuns.** Goiás, ESPC-GO, 2017.

CEPIK, M. **Espionagem e democracia: Agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência.** 1 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CORREALI, M. **A atividade de inteligência de segurança pública e sua importância para o aperfeiçoamento da investigação policial.** Dissertação apresentada para seleção de professor temporário de inteligência policial. São Paulo, 2007.

FERNANDES, R. **Análise de inteligência e o enfrentamento da criminalidade organizada.** São Paulo: ACADEPOL, 2007.

GRECO, R. **Movimentos Populares e associação criminosa.** Disponível em < <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819874/movimentos-populares-e-associacao-criminosa> >. Acesso em 28 de abril de 2019.

LAZZARINI, Á. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. 1998 ed. São Paulo: L&PM Pocket, 1998. 176 p. Histórico. 2019. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/institucional/historico/>>, acesso em: 28 de abril de 2019.

VELOSO, V. C. G. M. **Policimento velado: defesa pela admissibilidade e a correta interpretação de preceitos legais pertinentes**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/18511/policimento-velado-defesa-pela-admissibilidade-e-a-correta-interpretacao-de-preceitos-legais-pertinentes>>. Acesso em 27 de abril de 2019.